



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Lei Municipal nº 347/2026.

Luzinópolis/TO, 20 de maio de 2026.

Dispõe sobre a criação do Programa Municipal de Combate e erradicação ao Trabalho Infantil no Município de Luzinópolis/TO, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor GILBERTO RODRIGUES SARAIVA, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de LUZINÓPOLIS, Estado do Tocantins, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no âmbito do Município de Luzinópolis/TO., com o objetivo de prevenir e erradicar o trabalho infantil, especialmente as formas classificadas como piores pelo Decreto Federal nº 6.481/2008, em conformidade com a Convenção nº 138 e a Convenção nº 182 da Organização Internacional do Trabalho, o Estatuto da Criança e do Adolescente e o art. 227 da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º - O Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil tem como objetivos:

I - Prevenir e combater o trabalho infantil em todas as suas formas, com especial atenção para as atividades listadas no Decreto nº Nacional nº 6.481/2008, consideradas prejudiciais à saúde, segurança e desenvolvimento moral de crianças e adolescentes;

II - Prover proteção social e suporte a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, priorizando ações que evitem a exposição ao trabalho infantil;

III - Promover campanhas de conscientização e mobilização social, voltadas à erradicação do trabalho infantil, com foco em sensibilizar a população, empregadores, familiares e entidades da sociedade civil;

IV - Desenvolver parcerias com órgãos governamentais, não governamentais e setores privados para implementar medidas de prevenção e apoio à infância e juventude;



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

V - Assegurar o acesso e permanência na escola de crianças e adolescentes, como medida preventiva ao trabalho infantil;

VI - Promover a reintegração social e econômica das famílias de crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, por meio de programas de geração de renda e qualificação profissional;

VII - Garantir a articulação entre os serviços de saúde, educação, assistência social e segurança para criar um fluxo integrado de atendimento.

Art. 3º - Para alcançar os objetivos estabelecidos no artigo anterior, o Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil poderá desenvolver as seguintes ações:

I - Implementar oficinas socioeducativas para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social;

II - Capacitar profissionais da rede municipal de ensino, saúde e assistência social para identificação e acompanhamento de casos de trabalho infantil;

III - Estabelecer parcerias com conselhos tutelares, escolas e outras entidades locais para fortalecer a rede de apoio e proteção;

IV - Promover campanhas de sensibilização nas comunidades e escolas sobre os direitos das crianças e adolescentes;

V - Criar um canal de denúncia através da ouvidoria do município para casos de trabalho infantil, garantindo o sigilo e a proteção dos denunciantes;

VI - Realizar diagnósticos municipais sobre o trabalho infantil, identificando regiões prioritárias e setores mais vulneráveis;

VII - Fomentar a criação de projetos culturais, esportivos e de lazer que sirvam como alternativas ao trabalho infantil através das secretarias municipais;

VIII - Garantir atendimento psicológico e social a crianças e adolescentes resgatados de situações de trabalho infantil;

IX. Oferecer capacitação a famílias em vulnerabilidade socioeconômica, como parte da estratégia de prevenção;

X - Desenvolver atividades de educação comunitária, promovendo a participação ativa dos moradores na identificação e combate ao trabalho infantil, por meio de palestras, oficinas e eventos públicos.

Art. 4º - O programa terá atenção prioritária às atividades descritas como piores formas de trabalho infantil, conforme previstas na Lista TIP, e empenhará esforços em áreas de alta vulnerabilidade para garantir que essas crianças e adolescentes tenham suporte adequado.



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 5º - Os recursos para a implementação do Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil serão provenientes de:

- I - Dotação orçamentária própria do Município;
- II - Convênios e parcerias com órgãos estaduais e federais;
- III - Doações e parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais;
- IV - Parte dos recursos arrecadados em multas administrativas relacionadas à violação de direitos da criança e do adolescente;
- V - Outros recursos que venham a ser destinados ao programa.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Assistência Social será a responsável pela implementação, fiscalização e avaliação do Programa através do Conselho Tutelar.

Art. 7º - Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil no Município de Luzinópolis/TO, órgão aglutinador e articulador, com caráter intersetorial, com a função de acompanhar, propor melhorias e avaliar a eficácia das ações desenvolvidas no Programa

§1º - O Comitê Gestor referido do *caput* deste artigo terá mandato de dois anos, prorrogável uma vez por igual período e seus membros serão nomeados por Decreto do Poder Executivo Municipal, possuindo a seguinte composição:

- I - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Assistência;
- II - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- III - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Secretaria Municipal de Esportes;
- V - Um membro titular e um membro suplente, representantes do Conselho Tutelar;
- VI - Um membro titular e um membro suplente, representantes da Rede Intersetorial da Municipalidade;
- VII - Um membro titular e um membro suplente, representantes da sociedade civil, de organizações não governamentais e/ou do setor privado.

§2º - O Comitê Gestor deverá elaborar, a cada seis meses, um relatório de atividades e resultados, cuja cópia será enviada ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Ministério público Estadual, além de ser publicado, semestralmente, no portal de transparência



MUNICÍPIO DE LUZINÓPOLIS  
PODER EXECUTIVO  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

da Municipalidade, garantindo o acesso à população e às entidades interessadas.

Art. 8º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta Lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal

Art. 9º - A cada quatro anos, o Programa Municipal de Combate ao Trabalho Infantil deverá ser revisado e atualizado, de acordo com as necessidades identificadas no Município e as alterações legais pertinentes.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas eventuais disposições em contrário.

Palácio João Luís Marques Araújo, Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Luzinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis.

GILBERTO RODRIGUES SILVA  
Vereador Presidente da Câmara  
Municipal Luzinópolis/TO.